

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 1843A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Contratos****CONTRATO DE PROGRAMA Nº 022/2026****TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSESSORIA PARA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ nº 52.942.380/0001-87**, com sede à Praça Rio Branco, 86, Monte Azul Paulista - SP, CEP 14.730-001, representado por seu chefe do executivo, **MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, nas quantidades e metas descritas no anexo I, que integra o presente instrumento.

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Acompanhamento e orientação à regulamentação da Lei no Município em consonância com o dispositivo da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB) e regulamentação vigente;

Apoio técnico, orientações, envio de minutas/modelos para a elaboração de instrumentos para todas as fases da implementação da PNAB (portaria, editais e anexos);

Orientação para o recebimento e avaliação das prestações de contas dos proponentes;

Orientação à Comissão de Seleção para a análise de mérito cultural dos projetos culturais apresentados nos editais relacionados à Política Nacional Aldir Blanc.

Difusão de informações com relação à PNAB: Novas informações que surgirem com relação a implementação da Lei serão divulgadas e debatidas junto à equipe gestora e

comissão de acompanhamento;

Suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;

Acompanhamento e orientação do preenchimento de informações de prestação de contas final nas plataformas Transferegov, CultBR e BB Gestão Ágil;

Capacitação ao público-alvo;

Os trabalhos acontecerão de forma híbrida (presencial e virtual) e com cronograma a ser estabelecido com o Município de acordo com os pontos listados acima e necessidade locais;

O tempo de duração dos trabalhos varia entre 03 e 12 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e a prestação de contas, porém o valor é fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO CNPJ - 12.011.520/0001-89

BANCO: 001 (Banco do Brasil) Agência: 0950-4

Conta Corrente: 105223-3

Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Município, do Estado ou no da União, se for o caso, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, quando necessário.

Contratação, remuneração e responsabilidade pelos pareceristas e/ou analistas de projetos serão exclusivamente do Município Contratante.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.

Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, se for o caso, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.



O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, <https://culturando.sp.gov.br/>, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total do presente Contrato de Programa é de R\$ 7.603,58 (sete mil, seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% dos recursos recebidos pelo Município de Monte Azul Paulista/SP no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, sendo o referido valor repassado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma.

A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

O cronograma de desembolso, será fornecido diretamente pela Prefeitura, de acordo com o projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O prazo de vigência deste Contrato de Programa será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa, quando necessário, e poderá ocorrer para:

Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

Adequação à Lei Orçamentária Anual;

Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra a extinção do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

6.1

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0018	Promoção Cultural
13 392 0018 2110 0000	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
395 ES	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.81	100.191 PN ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a

suspensão dos serviços.

O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Azul Paulista - SP, 01 de junho de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PREFEITO MUNICIPAL

MARDQUEU SILVIO FRANÇA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____ Assinatura: _____

Nome:

RG: _____ Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC

CNPJ: 12.011.520/0001-89

CONTRATO Nº: 022/2026

OBJETO: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.011.520/0001-89, por meio de Contrato de Programa, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, acompanhamento, monitoramento, orientação, capacitação e suporte técnico voltados à implementação, operacionalização, execução, acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Monte Azul Paulista/SP.

Processo de Dispensa nº: 032/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Poderemos ter acesso ao processo, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico do TCESP, conforme Resolução nº 01/2011.

c) Todos os Despachos e Decisões serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo,



parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993.

d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber, dentro dos prazos legais.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), 01 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Mardqueu Silvio França**

Cargo: Prefeito

CPF nº: ***428098**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **Mardqueu Silvio França**

Cargo: Prefeito

CPF nº: ***428098**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

Cargo: Presidente

CPF nº: ***002848**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Mardqueu Silvio França**

Cargo: Prefeito

CPF nº: ***428098**

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: **Lucila Maria de Moraes Rodrigues**

Cargo: Gestora de Contratos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: **Rodolfo Martinho**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Assinatura: _____

.....